



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE 03/07/2007

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 10/07/2007

Presidente

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2007 – QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EXERCÍCIO 2007 ÀS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 018/2007 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2007 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, alegando, em síntese, que: 1) – o pedido de autorização tem por finalidade atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000; 2) – que todas as entidades relacionadas foram selecionadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como competência do Prefeito, a de “conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Corroborando, ainda, com o dispositivo legal citado, o art. 26, caput, da Lei Complementar n. 101/2000, determina que "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais".

Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, legislação extravagante e Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista.

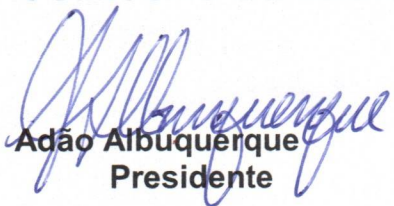
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

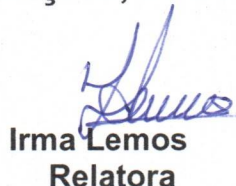
PARECER:

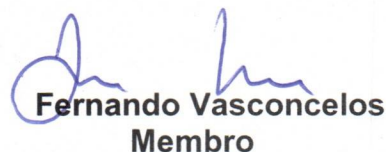
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação **do Projeto de Lei n. 018/2007.**

Sala das Sessões, 05 de julho de 2007.

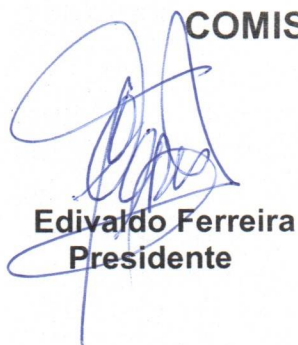
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

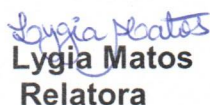

Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Edivaldo Ferreira
Presidente


Lygia Matos
Relatora


Carlos Gentil
Membro